



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 023/2018 –
Protocolo 15.158.522-1

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 023/2018 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **GEORGE HIRAIWA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1.873.026-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 365.214.429-53, com endereço na rua dos Funcionários, nº 1559, Curitiba-Paraná, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jerônimo F. Martins, nº 514, CEP 86.225-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, com endereço na Avenida General Osório, nº 160, CEP 86.225-000, município de Santa Cecília do Pavão, em consonância como contido no protocolado sob nº 15.158.522-1, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador, em 31 de dezembro de 2014, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para assegurar a execução do Projeto “Modernização das Centrais Públicas de Recebimento e Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar no Estado do Paraná”, consubstanciado no Contrato de Repasse nº 1.022.533-29/2014 e do Convênio nº 815187/2014, firmado com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social, visando assegurar melhoria da logística de recepção, conferência e distribuição dos produtos da agricultura familiar e o fortalecimento da articulação municipal e regional para o acesso às políticas públicas intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com ênfase à cessão de uso de veículo e demais equipamentos, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 023/2018 –
Protocolo 15.158.522-1

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Parágrafo Único. Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Responsabilidade – Anexo I e o Termo de Entrega e Recebimento – Anexo II.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- a) Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;
- b) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos à execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete à **SEAB**:

- a) Registrar junto ao Departamento de Trânsito, especificamente no Certificado de Propriedade do Veículo, a formalização de cessão de uso com o Município, a fim de preservar direitos de terceiros;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações ínsitas a este instrumento;
- c) Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual e dos eventuais aditamentos;
- d) Liberar o veículo, objeto da cessão de uso, ao Município **após** o recebimento da documentação da contratação de seguro, sobretudo, da respectiva apólice onde reste contemplada a SEAB como beneficiária;
- e) Certificar-se de que o contrato de seguro estipula todas as coberturas descritas no inciso II desta Cláusula;
- f) Entregar o veículo cedido no prazo de até 10 (dez) dias, a fluir da data do efetivo recebimento da documentação comprobatória da contratação do seguro;
- g) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização, como também o Termo de Cumprimento de Objetivo.

II - Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira;
- b) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 023/2018 –
Protocolo 15.158.522-1

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

- melhorar a logística de recepção, conferência e distribuição dos produtos da agricultura familiar, na Central de Recebimento e Distribuição do município;
- c) Contratar seguro referente ao veículo que contemple a cobertura de furto, roubo, colisão, capotagem, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, enchente, explosão, etc...) responsabilidade civil compreendendo danos materiais e pessoais contra terceiros e danos elétricos, figurando na apólice respectiva como beneficiária a SEAB;
 - d) Encaminhar à SEAB a documentação comprobatória da contratação do seguro, para que possa ocorrer, a posteriori, a entrega do veículo;
 - e) Disponibilizar o veículo e demais materiais à Central de Recebimento e Distribuição Municipal, tão logo receba os bens da SEAB;
 - f) Acompanhar a vigência do contrato de seguro e renovar a apólice enquanto perdurar a cessão de uso do veículo;
 - g) Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e da SEAB;
 - h) Restituir os bens cedidos, que trata o presente instrumento, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste natural, como também a obrigação de ressarcir à SEAB na hipótese de ocorrer perda, a qualquer título, ou danos dos bens cedidos ou da extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão;
 - i) Ressarcir à SEAB pelos prejuízos, em caso de perda total, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos, mediante o depósito bancário correspondente ao valor do bem, aos cofres estaduais, em cuja guia de recolhimento –GRPR-SEFA, com emissão online, deverá constar o **código de receita 5339 – Restituições ao Tesouro do Estado**, especificando que o valor depositado é decorrente de pagamento de seguro relacionado a veículo adquirido por força das determinações do Convênio 815187/2014- MDS/CEF/SEAB;
 - j) Realizar as revisões, previstas no termo de garantia do veículo, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;
 - k) Identificar o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito, tempestivamente, encaminhando à SEAB, o formulário de identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor infrator, como também cópia do recibo de pagamento da infração;
 - l) Realizar a utilização adequada da lavadora de alta pressão, das caixas monoblocos e pallets visando garantir as boas práticas na operacionalização da central, bem como a conservação e durabilidade dos materiais;
 - m) Indicar por ato próprio o Gestor Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações previstas neste instrumento;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 023/2018 –
Protocolo 15.158.522-1

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

- n) Observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Responsabilidade e no Termo de Entrega e Recebimento dos Bens;
- o) Arcar com as despesas de manutenção e de guarda dos bens objeto da cessão de uso;
- p) Apresentar à SEAB previamente à celebração do ajuste prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e consulta ao CADIN.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização deste ajuste será efetuado, por parte da SEAB, pelo **Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procópio**, ao qual incumbirá emitir Relatórios de Fiscalização e Acompanhamento.

CLAÚSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

A SEAB cede ao MUNICÍPIO, a título precário e gratuito, os bens adiante nominados: i) 01 (um) veículo camionete, tipo utilitário; ii) 01 (uma) lavadora de alta pressão; iii) caixas monoblocos e pallets, conforme detalhamento constante do Termo de Responsabilidade – Anexo I, que se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo da Central Municipal de Recebimento e Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar.

Parágrafo primeiro. A entrega do veículo, objeto da presente cessão está condicionada à apresentação junto à SEAB da documentação comprobatória da contratação de seguro, conforme consignado na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO assume o risco pelos danos causados pela utilização dos equipamentos objeto da cessão, inclusive perante terceiros, na eventual responsabilização civil, assegurando-se o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária ou subsidiária.

Parágrafo terceiro. Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados em definitivo ao MUNICÍPIO, desde que obtida autorização da União, observada a legislação pertinente e a necessidade da continuidade da execução do objeto deste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 023/2018 –
Protocolo 15.158.522-1

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CLAÚSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento;
- c) Quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa lucratividade (art. 133, II e 134, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

CLAÚSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

CLAÚSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre **SEAB** e **MUNICÍPIO** serão efetuados por escrito, observando-se:

I – quando dirigidas à **SEAB**, enviadas à Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO Nº 023/2018 –
Protocolo 15.158.522-1

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

II – quando dirigidas ao **MUNICÍPIO**, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste TERMO DE CONVÊNIO COM CLAÚSULA DE CESSÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 14 de junho de 2018.


GEORGE HIRAIWA
Secretário de Estado


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS PÚBLICAS DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO PARANÁ, VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 31/12/2014.
ASSINATURAS: George Hiraiwa – Secretário de Estado e Prefeitos(as).

Protocolo	Município	Nº TCCCU	Prefeito
15.171.617-2	Diamante d'Oeste	013/2018	Guilherme Pivatto Júnior
15.158.511-6	Quatiguá	016/2018	Adelita Parmezan de Moraes
15.165.580-7	Laranjal	020/2018	Josmar Moreira Pereira
15.155.307-9	Rosário do Ivaí	019/2018	Ilton Shiguemi Kuroda
15.158.472-1	Anahy	018/2018	Carlos Antônio Reis
15.171.634-2	Braganey	017/2018	Jean Marcelo Rocha
15.196.902-0	Santana do Itararé	022/2018	Luis Carlos de Oliveira
15.158.522-1	Santa Cecília do Pavão	023/2018	Edimar Aparecido Pereira dos Santos

60469/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

EXTRATO DO 1º ADITIVO À ATA SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 995/2017

PROTOCOLO N.º 14.771.931-0
OBJETO: SRP – futura e eventual aquisição ARROZ E AÇÚCAR.
INTERESSADOS: Diversos órgãos
MOTIVO: redução de valor para os lotes 04 e 05.
Demais informações estão à disposição no site do Governo do Estado - www.comprasparana.pr.gov.br SEAP/DEAM/DP

60531/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

EXTRATO DO 1º ADITIVO À ATA SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 436/2017

PROTOCOLO N.º 14.560.398-6
OBJETO: SRP – futura e eventual aquisição MEDICAMENTO.
INTERESSADOS: SESA/CEMEPAR
MOTIVO: redução de valor para o lote 124.
Demais informações estão à disposição no site do Governo do Estado - www.comprasparana.pr.gov.br SEAP/DEAM/DP

60497/2018

Secretaria do Desenvolvimento Urbano**EXTRATO 2018/108**

AJ/SEDU em 15/06/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
934	RIBEIRÃO DO PINHAL (a)	04/06/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18001212	13 meses
944	LOBATO (a)	12/06/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18001235	13 meses
948	MARILENA (a)	12/06/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18001239	13 meses
949	SANTA ISABEL DO IVAÍ (a)	12/06/2018	157.905,00	150.000,00	7.905,00	18001240	13 meses

60647/2018

EXTRATO 2018/109

AJ/SEDU em 15/06/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
468	2017	1	TERRA BOA	721.723,60	580.000,00	141.723,60	12/06/2018
507	2018	1	ASTORGA	315.000,00	250.000,00	65.000,00	13/06/2018
805	2018	1	BOM SUCESSO	52.738,00	50.000,00	2.738,00	11/06/2018
131	2018	1	CALIFÓRNIA	100.880,00	70.000,00	30.880,00	13/06/2018
665	2018	1	CALIFÓRNIA	225.000,00	200.000,00	25.000,00	13/06/2018
906	2018	1	COLOMBO	7.768.690,54	7.000.000,00	768.690,54	11/06/2018
785	2018	1	CORBÉLIA	56.540,00	50.000,00	6.540,00	12/06/2018
643	2018	1	CORONEL VIVIDA	55.500,00	50.000,00	5.500,00	12/06/2018
761	2018	1	DIAMANTE DO SUL	118.000,00	100.000,00	18.000,00	12/06/2018
373	2018	1	FERNANDES PINHEIRO	383.961,97	300.000,00	83.961,97	11/06/2018
452	2018	1	IBEMA	44.990,00	42.737,72	2.252,28	13/06/2018
749	2018	1	NOVA PRATA DO IGUAÇU	83.000,00	78.844,88	4.155,12	12/06/2018
591	2018	1	NOVA PRATA DO IGUAÇU	158.700,00	150.000,00	8.700,00	12/06/2018
592	2018	1	NOVA PRATA DO IGUAÇU	108.800,00	100.000,00	8.800,00	12/06/2018
154	2018	1	NOVO ITACOLOMI	78.140,00	70.000,00	8.140,00	13/06/2018
599	2018	1	PINHAL DE SÃO BENTO	55.740,00	50.000,00	5.740,00	13/06/2018
767	2018	1	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	259.980,00	246.964,95	13.015,05	12/06/2018
710	2018	1	TUNEIRAS DO OESTE	49.247,00	46.781,61	2.465,39	12/06/2018
397	2018	1	TUNEIRAS DO OESTE	345.000,00	327.728,70	17.271,30	12/06/2018
017	2018	1	TURVO	235.000,00	223.235,49	11.764,51	12/06/2018

60648/2018